



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº:024/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Carta Convite n. 01/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação de atos institucionais em veículos de comunicação (rádios e gerenciamento de redes sociais), a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aveiro e suas secretarias jurisdicionadas, para fins de parecer.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Carta Convite para a contratação do objeto ora mencionado, bem como a obediência às regras contidas na legislação para modalidade escolhida.

A modalidade Carta Convite poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado, devendo obedecer o que prescreve o § 3º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666 e quanto ao limite do valor ao que está exarado no art. 23, II da mesma lei.

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

III – Conclusões

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela continuidade do feito**, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 05 de março de 2018.

EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da PMA

OAB/PA 14094

